

PARECER JURÍDICO

Trata-se de análise acerca da necessidade de correção e republicação do edital, considerando as informações encaminhadas pelo Município de Cristal, por meio das quais foi informado que houve equívoco na definição do quantitativo constante no instrumento convocatório.

Diante da informação prestada, verifica-se a necessidade de retificação do edital, a fim de que o quantitativo previsto corresponda efetivamente à necessidade identificada pela Administração, assegurando a clareza das condições da contratação e a adequada formulação das propostas pelos interessados.

Considerando que o quantitativo constitui elemento relevante para a elaboração das propostas e para a participação dos licitantes, a alteração não deve ser tratada como mera correção formal, especialmente porque poderá repercutir na formação dos preços, na avaliação da viabilidade da contratação e no interesse de potenciais participantes.

Assim, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, eventual modificação do edital exige nova divulgação na mesma forma da divulgação inicial, observados os mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, salvo quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, hipótese que não se mostra aplicável, em princípio, à correção de quantitativo que integra o objeto da contratação.

Dessa forma, opina-se pela necessidade de retificação e republicação do edital, com a indicação do quantitativo correto, conforme informado pelo Município de Cristal, devendo ser observadas as formalidades legais, inclusive a reabertura integral dos prazos pertinentes, de modo a assegurar a publicidade, a isonomia entre os interessados, a competitividade e a segurança jurídica do procedimento licitatório.

Esse é o parecer que submeto a superior deliberação.

Camaquã, 20 de outubro de 2026.

KAMILA STACHLESKI DE
AVILA:02217284061
Assinado de forma digital
por KAMILA STACHLESKI DE
AVILA:02217284061
Dados: 2026.10.20 15:13:02
-03'00'

Kamila Stachleski de Ávila,
Advogada – OAB/RS n.º 87.112.